



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA E DE OUTRO LADO A EMPRESA AUTO POSTO CORUJÃO LTDA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Nova Ipixuna, Estado de Pará, à Avenida Brasil, 58, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.617.945/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. EUGENIO MANOEL DA COSTA**, maior, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Vicinal Espal, 85- Zona Rural, Nova Ipixuna, PA, CPF 274.477.948-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO CORUJÃO LTDA. - ME**, com sede na cidade de Nova Ipixuna, Estado do Pará, à Rodovia PA-150, s/nº- Km 34, CEP 68585-000, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 11.167.054/0001-62 e Inscrição Estadual nº 15.290.856-0, neste ato representado pelo sócio, **Sr. GESIEL ALVES DE SOUZA**, portador do RG. nº 3239474 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF. sob nº 661.446.712-34, residente e domiciliado na cidade de Jacundá, a Rua 31 de março, 01 - Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2015, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste instrumento de contrato a aquisição de combustíveis visando atender as necessidades da Câmara Municipal, por conta e risco da **CONTRATADA**, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2015 e da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

DOS PREÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a realizar a aquisição de combustíveis visando atender as necessidades da Câmara Municipal, constantes da cláusula anterior, perfazendo o valor total do presente contrato de R\$ 130.620,00 (cento e trinta mil, seiscentos e vinte reais), de acordo com anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA:

A importância mencionada na cláusula anterior será paga a **CONTRATADA** parceladamente de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se às condições previstas nas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a CONTRATADA fornecer nota fiscal correspondente aos valores, nota fiscal esta que deverá constar em seu teor o número especificado da licitação Pregão Presencial nº. 001/2015.

DO REAJUSTAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA:

O reajustamento dos combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal, objeto deste contrato ficará suspenso, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período, serão praticado anualmente com base na variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado, apurado e publicado pela FIBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

DA ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA:

A aquisição de combustíveis visando atender as necessidades da Câmara Municipal é o objeto deste instrumento de contrato deverá ser entregue em até 03 (três) dias da data da solicitação de cada pedido, posto de acordo com requisição da Câmara Municipal, podendo o material, no todo ou em parte, ser rejeitado, se em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2015 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, a quantidade está estabelecida no Anexo I, que faz parte integrante do referido contrato.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes dos pagamentos de aquisição de combustíveis, objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, previsto no orçamento para o exercício financeiro 2015, conforme abaixo:

RUBRICA	ORGÃO
04.122.0103.2.005 – 3.3.90.30.00	Gabinete do Presidente / Manutenção– Material de Consumo

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será até 31 de dezembro de 2015, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA OITAVA:

Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado aquisição de combustíveis visando atender as necessidades da Câmara Municipal tem objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado face a gravidade da infração e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA:

O descumprimento, pela CONTRATADA, do prazo de entrega dos materiais previsto na cláusula quinta, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de uma multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total dos itens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O ato do recebimento dos materiais não importará a sua aceitação, e, havendo rejeição, total ou parcial de produtos entregues, na hipótese dos mesmos estarem em desacordo com as especificações e condições constantes da licitação Pregão Presencial nº. 001/2015 e da proposta de preços apresentada, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos materiais que forem rejeitados no local onde foram entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE para assim proceder, sob pena de uma multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos itens rejeitados, por dia de armazenamento excedente, facultando a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada, independentemente de outras sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à CONTRATADA.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2015 e da proposta de preços



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

apresentada pela CONTRATADA, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem à cumprir.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de contrato é lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, as quais também sujeitar-se-ão as partes que os celebram, ficando eleito o foro da cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato através de certificado digital e-cnpj, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Nova IPIXUNA-PA, 23 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
EUGENIO MANOEL DA COSTA
CONTRATANTE

AUTO POSTO CORUJÃO LTDA.- ME
GESIEL ALVES DE SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

ANEXO I

QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

ITEM 1	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15.000	Diesel Comum	2,90	R\$ 43.500,00
2	24.000	Gasolina Comum	3,63	R\$ 87.120,00
VALOR TOTAL				R\$ 130.620,00